

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 18/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO
N.º 18/2024 QUE
CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
(SEI) E O MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI**, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.448/0001-54, com sede na Rua/Av. CARAMURU, nº 271, CEP. 85501064, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Robson Cantu, RG n.º 1.826.183-4, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 441.436.649-68, considerando o contido no protocolado sob n.º 21.197.470-2 e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, de uma solução adequada para disponibilizar o serviço de acesso Wi-Fi Internet contendo link de dados, pontos de acesso Wi-Fi externo, equipamentos necessários para disponibilização do sinal, infraestrutura para a instalação dos equipamentos (poste e caixa hermética), manutenção e suporte técnico, visando dessa forma ampliar o acesso à internet em prédios e praças públicas nos municípios do estado.

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R. Mateus Leme, 1561 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-010

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.197.470-2.

2.1. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação.

2.2. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

- 3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** fornece ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e
- 3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI:

- 3.2.1.** monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, dispondo de condições e estruturas para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 3.2.2.** dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet;
- 3.2.3.** realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo,

por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, comunicando ao MUNICÍPIO eventual irregularidade;

3.2.4. avaliar periodicamente o andamento do serviço.

3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- 3.3.1. disponibilizar 2 (dois) profissionais aptos à recepção e acompanhamento da instalação do serviço;
- 3.3.2. providenciar acesso ao(s) local(is) de instalação, quando necessário, a fim de possibilitar a implantação inicial e eventuais manutenções e/ou substituições dos equipamentos;
- 3.3.3. conceder, se necessário, através do procedimento adequado, a liberação pela autoridade competente para a utilização dos espaços públicos necessários ao projeto, tanto para a viabilização estrutural quanto para o atendimento de sua finalidade;
- 3.3.4. disponibilizar e indicar a localização da rede de energia elétrica e de telefonia próximas ao local de instalação que estejam aptas ao recebimento da solução;
- 3.3.5. responsabilizar-se pela segurança do local onde os equipamentos estiverem instalados;
- 3.3.6. informar à concedente toda e qualquer intermitência, falha ou ausência de rede para que a fiscalização e gestão contratual possa notificar, formalmente a contratada.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item V do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SEI**, o servidor **THIAGO RODRIGO DA SILVA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DE DESBUROCRATIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** para desempenhar a função de gestor e o servidor **MAYKON ROBERTO KATSUYOSHI NISHIDA MARINHO, OCUPANTE DO CARGO COORDENADOR DE PROJETOS INTERNOS** para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

5.3. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o servidor **JOSÉ FRANCISCO GREZZANA, OCUPANTE DO CARGO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, para desempenhar a função de gestor, e a servidora Katia Bertol, **OCUPANTE DO CARGO DIRETORA DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

5.4. O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. A fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do

presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 A SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI e o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2 A proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria

execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do PARTÍCIPE manterá contato formal com o encarregado de SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do

SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO providenciará o

descarte ou devolução, para a SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEI, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1 Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2 Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11. O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimentado objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI.

11.1 O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI e os agentes designados pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

11.2. O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI. ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI., a quem incumbe essa providência, na formado art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI e o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido

e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

MARCELO RANGEL
Secretário de Estado da SEI

ROBSON
CANTU:44
143664968

Assinado de forma
digital por ROBSON
CANTU:441436649
68
Dados: 2024.04.09
14:53:26 -03'00'

ROBSON CATU
Prefeito do **MUNICÍPIO** de
Pato Branco



ePROTOCOLO



Documento: **Termo_de_cooperacao_WI_FI_Pato_Branco_FINAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Rangel Cruz de Oliveira** em 09/04/2024 17:27.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Robson Cantu** em 09/04/2024 14:53.

Inserido ao protocolo **21.197.470-2** por: **Vanessa Carneiro dos Anjos** em: 09/04/2024 16:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dd5247611de9ea2585db9a3f5b67ef0c.

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2024**

I – DADOS DOS PARTICÍPES

SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI				CNPJ/MF 49.179.446/0001-14	
Endereço: Rua Mateus Leme, 1561	Município Curitiba/PR	UF PR	CEP 80530-010	Telefone 41 3200-5573	
Web site: https://www.inova.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico (e-mail): inova@nova.pr.gov.br		
Nome do Responsável Marcelo Rangel Cruz De Oliveira					
Decreto de Nomeação Decreto nº 642/2023			Cargo: Secretario de estado		
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.				CNPJ/MF 76.995.448/0001-54	
Endereço: RUA CARAMURU, 271.	Município Pato Branco	UF PR	CEP 85501064	Telefone (46)3220-1544	
Web site: https://patobranco.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico (e-mail): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Nome do Responsável Robson Cantu					
RG: 1.826.183-4	CPF 441.436.649-68		Cargo Prefeito de Pato Branco		

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R. Mateus Leme, 1561 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-010

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para implementação tecnológica de serviço de acesso Wi-Fi Internet, contendo link de dados, pontos de acesso Wi-Fi externo, equipamentos necessários para disponibilização do sinal, infraestrutura para a instalação dos equipamentos (poste e caixa hermética), manutenção e suporte técnico, objetivando dessa forma ampliar o acesso à internet em prédios e praças públicas, pelo período de 12 (doze) meses.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), por meio de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 (e-protocolo n.º 21.218.848-4), firmou Contrato Administrativo nº 6653/2023 com a PLANEJE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, para contratação de solução adequada para fornecimento do serviço de acesso Wi-Fi Internet em prédios e praças públicas nos municípios do Estado do Paraná.

O Estado do Paraná, apesar de figurar na dianteira Nacional no quesito inovação e inclusão digital, tem como propósito constante de Governo buscar o aperfeiçoamento e a democratização dessas práticas, através da implementação de políticas públicas inovadoras, objetivando tanto a ampliação do acesso à serviços públicos, informações e investimentos nas mais diversas áreas quanto o incentivo às boas práticas de governança.

Nesse sentido, é fundamental que analisemos os espaços públicos dos Municípios como ambientes propícios a fomentar essa dinamização, possibilitando à população que transita e ocupa tais espaços um meio gratuito, seguro e ágil para acessar todas essas funcionalidades.

A implementação de uma solução tecnológica robusta e integrada, traria inúmeros benefícios para os municípios participantes, dentre eles:

- Acesso à informação: A internet é uma fonte inesgotável de informações.

Disponibilizar acesso público à internet permite que as pessoas acessem notícias, recursos educacionais, informações de saúde e muito mais, melhorando seu conhecimento e capacidade de tomar decisões informadas.

- **Inclusão digital:** A internet pública ajuda a reduzir a exclusão digital, permitindo que pessoas de todas as classes sociais e regiões geográficas tenham acesso a recursos online. Isso é fundamental para reduzir desigualdades e garantir que todos tenham a oportunidade de participar da economia digital.
- **Educação:** O acesso à internet é essencial para a educação. Estudantes podem acessar materiais de estudo, participar de aulas online e realizar pesquisas acadêmicas. Isso é particularmente importante em áreas rurais ou em comunidades com recursos limitados.
- **Desenvolvimento econômico:** A internet pode ser uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento econômico. Ela permite que pequenas empresas alcancem um público mais amplo, facilita transações comerciais e ajuda a criar empregos na área de tecnologia da informação.
- **Participação cívica:** A internet pública facilita a participação cívica e o engajamento político. As pessoas podem acessar informações sobre seus governos, votar online e se envolver em debates sobre questões públicas.
- **Melhoria da saúde:** A telemedicina e a disponibilidade de informações médicas online podem melhorar o acesso aos cuidados de saúde, especialmente em áreas remotas. As pessoas podem obter informações sobre saúde, agendar consultas e até mesmo receber atendimento médico via internet.
- **Conectividade em situações de emergência:** A internet pública pode ser crucial em situações de emergência, permitindo que as autoridades comuniquem informações importantes para a população. Além disso, as pessoas podem usar a internet para buscar ajuda, obter informações sobre abrigos e recursos de emergência.
- **Inovação:** A disponibilidade de internet pública pode estimular a inovação, uma vez que mais pessoas têm acesso a recursos de aprendizado, ferramentas de desenvolvimento e oportunidades de empreendedorismo online.
- **Desenvolvimento de habilidades:** O acesso à internet oferece oportunidades para as pessoas desenvolverem novas habilidades, como programação, design gráfico, marketing digital e muito mais, o que pode melhorar sua empregabilidade.
- **Interação social e entretenimento:** A internet também desempenha um papel fundamental na conectividade social e no entretenimento. As pessoas podem manter contato com amigos e familiares, assistir a filmes, ouvir música e acessar uma variedade de formas de entretenimento online.

Conclui-se que com o esforço conjunto, o serviço de Wi-Fi público nos municípios pode

se tornar um importante instrumento para a inclusão digital, a democratização do acesso à informação e o desenvolvimento da cidade.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

META	PARTICIPE RESPONSÁVEL	PRAZO
Estimular a utilização do serviço de Wi-Fi público	MUNICÍPIO	Do momento da instalação e perdurando pelos 12 meses
Divulgação dos pontos de internet pública no município	MUNICÍPIO	Em até 10 dias, após a instalação
Capacitação de profissionais para auxílio a população na utilização do serviço de Wi-Fi público	MUNICÍPIO	Em até 30 dias, após a instalação
Divulgação de serviços digitais do Estado fomentando a inclusão digital	SEI	De forma mensal
Divulgação de serviços digitais do Município fomentando a inclusão digital	MUNICÍPIO	De forma mensal
Aumentar em 25% o número de usuários do Wi-Fi público	MUNICÍPIO	Em até 12 meses
Aumentar em 10% o tempo de uso do Wi-Fi público.	MUNICÍPIO	Em até 12 meses
Aumentar em 5% a satisfação dos usuários do Wi-Fi público	MUNICÍPIO	Em até 12 meses

Após o período de 12 meses, será realizada uma avaliação dos resultados das estratégias. Essa avaliação servirá para identificar os pontos positivos e negativos das ações e para definir os próximos passos para a expansão e o aprimoramento do serviço de Wi-Fi público nos municípios.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI**:

- i. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, dispondo de condições e estruturas para o acompanhamento e verificação da execução e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- ii. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet;
- iii. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, comunicando ao MUNICÍPIO eventual irregularidade;
- iv. Avaliar periodicamente o andamento do serviço.

b) Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**:

- i. Disponibilizar 2 (dois) profissionais aptos à recepção e acompanhamento da instalação do serviço;
- ii. Providenciar acesso ao(s) local(is) de instalação, quando necessário, a fim de possibilitar a implantação inicial e eventuais manutenções e/ou substituições dos equipamentos;
- iii. Conceder, se necessário, através do procedimento adequado, a liberação pela autoridade competente para a utilização dos espaços públicos necessários ao projeto, tanto para a viabilização estrutural quanto para o atendimento de sua finalidade;
- iv. Disponibilizar e indicar a localização da rede de energia elétrica e de telefonia próximas ao local de instalação que estejam aptas ao recebimento da solução;
- v. Responsabilizar-se pela segurança do local onde os

- equipamentos estiverem instalados;
- vi. Informar à concedente toda e qualquer intermitência, falha ou ausência de rede para que a fiscalização e gestão contratual possa notificar, formalmente a contratada.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Identificar os principais grupos que se beneficiarão do Wi-Fi público (estudantes, trabalhadores, turistas, etc.)	MUNICÍPIO	A partir da data de instalação dos equipamentos e disponibilização do sinal Wi-Fi.	12 meses a contar da data de instalação
Avaliar a cobertura e qualidade do Wi-Fi público existente, mapeando áreas com sinal fraco ou inexistente.	SEI	A partir da data de instalação dos equipamentos e disponibilização do sinal Wi-Fi.	12 meses a contar da data de instalação
Detalhar as estratégias de marketing, comunicação, infraestrutura e parcerias a serem utilizadas.	MUNICÍPIO	A partir da data de instalação dos equipamentos e disponibilização do sinal Wi-Fi.	12 meses a contar da data de instalação
Divulgar o serviço de Wi-Fi público através de diversos canais (redes sociais, website, banners, mídias tradicionais).	SEI	A partir da data de instalação dos equipamentos e disponibilização do sinal Wi-Fi.	12 meses a contar da data de instalação
Monitorar o número de usuários, tempo de uso e locais de maior utilização do wifi público.	MUNICÍPIO	A partir da data de instalação dos equipamentos e disponibilização do sinal Wi-Fi.	12 meses a contar da data de instalação

Avaliar o impacto das estratégias e identificar pontos de melhoria.	SEI	A partir da data de instalação dos equipamentos e disponibilização do sinal Wi-Fi.	12 meses a contar da data de instalação
Coletar feedback dos usuários para entender suas necessidades e expectativas.	MUNICÍPIO	A partir da data de instalação dos equipamentos e disponibilização do sinal Wi-Fi.	12 meses a contar da data de instalação

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

A sequência das etapas pode variar de acordo com as características e necessidades de cada município. Sendo fundamental a participação de diferentes setores da administração pública, como tecnologia, comunicação, educação e planejamento urbano. Pois o sucesso desta iniciativa depende do monitoramento constante, da avaliação dos resultados e da adaptação das estratégias.

Para o acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho/Termo de Cooperação serão realizados:

Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento se darão na pessoa do Fiscal do Contrato.

A fiscalização ocorrerá conforme art. 11 do Decreto nº 10.086/2022, que estabelece a verificação do cumprimento do contrato desde a implementação da plataforma até a utilização e alimentação da mesma.

Será efetuado relatórios trimestrais pelo Município e enviado à SEI, a fim de verificação da utilização, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho/Termo de Cooperação, sendo que o descumprimento, resultará na rescisão presente termo.

Como métricas serão observados: o aumento no número de usuários do Wi-Fi público, o aumento no tempo de uso do Wi-Fi público, o aumento na satisfação dos usuários do Wi-Fi público, a redução do uso de dados móveis, e o aumento na utilização de serviços online.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A definição dos parâmetros e da metodologia de comprovação serão feitas de forma transparente e participativa, com a colaboração de diferentes setores da sociedade. O monitoramento e a avaliação serão contínuos, permitindo a identificação de pontos de melhoria e a adaptação das estratégias ao longo do tempo.

A avaliação ocorrerá com base nos seguintes pontos:

a) Parâmetros Quantitativos:

- **Número de usuários do Wi-Fi público:**
 - Coleta de dados através de logs de acesso, autenticação de usuários ou pesquisas.
 - Comparação com dados históricos e metas pré-definidas.
- **Tempo de uso do Wi-Fi público:**
 - Monitoramento da média de tempo de uso por usuário através de logs de acesso.
 - Análise da evolução do tempo de uso ao longo dos 12 (doze) meses.
- **Satisfação dos usuários:**
 - Realização de pesquisas de satisfação com usuários do Wi-Fi público.
 - Aplicação de questionários online ou presenciais.
- **Cobertura do Wi-Fi público:**
 - Mapeamento dos pontos de Wi-Fi público em relação à área total do município.
 - Cálculo da porcentagem da população com acesso ao Wi-Fi público.

b) **Parâmetros Qualitativos:**

o **Qualidade do sinal:**

- Monitoramento da qualidade do sinal em diferentes pontos de acesso.
- Realização de testes de velocidade e estabilidade do Wi-Fi.

o **Diversidade de serviços:**

- Análise da variedade de serviços disponíveis através do Wi-Fi público (acesso à internet, navegação em sites, streaming de vídeos etc.).

o **Acessibilidade:**

- Avaliação da facilidade de acesso e utilização do Wi-Fi público por diferentes públicos (pessoas com deficiência, idosos, crianças etc.)

o **Segurança da informação:**

- Verificação da implementação de medidas de segurança para proteger os dados dos usuários.
- Análise de políticas de uso e privacidade.

c) **Forma e Metodologia de Comprovação:**

o **Relatórios periódicos:**

- Elaboração de relatórios trimestrais com dados quantitativos e qualitativos sobre a utilização do Wi-Fi público.
- Apresentação de gráficos, tabelas e outras ferramentas visuais para facilitar a análise dos resultados.
- Compartilhamento dos relatórios com stakeholders (órgãos públicos, comunidade etc.)

A divulgação dos resultados será fundamental para garantir a transparência do processo e o engajamento da população.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Na consecução do objeto do presente termo, o Município, em conformidade com o Termo de Cooperação, deverá disponibilizar:

- o Materiais de Divulgação

- Recursos Humanos: Equipe Técnica, Equipe de Marketing e Comunicação, Equipe de Administração

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Aprovação:

ROBSON
CANTU:4414366
4968

Assinado de forma digital
por ROBSON
CANTU:44143664968
Dados: 2024.04.09 14:52:11
-03'00'

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Inovação, Modernização
e Transformação Digital

ROBSON CANTU
Prefeito
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



ePROTOCOLO



Documento: **Plano_de_Trabalho_SEi_PATO_BRANCO_FINAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Rangel Cruz de Oliveira** em 09/04/2024 17:28.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Robson Cantu** em 09/04/2024 14:52.

Inserido ao protocolo **21.197.470-2** por: **Vanessa Carneiro dos Anjos** em: 09/04/2024 16:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6bab830e96aed541a110126cad8f1e47.